

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20450.47758-22

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 927, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. XXXA Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º-C Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ficam suspensos os descontos de que trata esta lei na remuneração de aposentados e pensionistas beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A doença do novo coronavírus (COVID-19) foi recentemente declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Diante do rápido aumento de casos de pessoas contaminadas no Brasil, e da velocidade de proliferação do vírus, os governos locais têm adotado medidas cada vez mais restritivas para evitar a disseminação da pandemia.

Certo é que essa crise provocada pelo novo coronavírus acarretará significativos impactos econômicos no Brasil, e a população de uma forma geral será atingida. Todavia, algumas pessoas sentirão esse impacto de forma mais intensa. Nesse grupo, podemos citar os aposentados e pensionistas beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Valorizamos as medidas adotadas pelo Poder Executivo para blindar a economia dos efeitos do vírus, destacando, nesse contexto, a antecipação da segunda parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas do INSS para o mês de maio. Entendemos, contudo, que é necessário tomar medidas mais rígidas.

Está prevista na Lei nº 10.820, de 2003 a possibilidade de essas pessoas contratarem empréstimos de crédito consignado, por meio de desconto em sua remuneração, limitado a 35% da renda do aposentado ou pensionista. Nesse cenário atual de crise, consideramos que uma importante política pública a ser adotada seria a suspensão temporária desse desconto.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, sugerindo a alteração da citada lei, de modo a suspender, temporariamente, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os descontos na remuneração de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para pagamento de crédito consignado.

Assim, confiantes da importância da medida e convictos da sua pertinência temática em relação ao objeto da Medida Provisória nº 927, de 2020, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.



Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

Deputado IGOR TIMO

Podemos/MG

